



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 7 de agosto de 1.972.

LEI Nº 940, DE 7 DE AGOSTO DE 1.972.

Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Protocolo nº 02/72 com
a Superintendência do Desenvol-
vimento da Região Sul - SUDESUL

DR: NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.50,
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
firmar Protocolo com a Superintendência do Desenvolvimento /
da Região Sul - SUDESUL, visando estudos econômicos, sociais
e agro-técnicos, bem como aplicação prática de tecnologia ru-
ral para implantação do Projeto Sudoeste-1 na região que com-
preende este Município.

Parágrafo Único - Observar-se-á os precisos ter-
mos constantes da Declaração Preliminar referente ao citado/
Protocolo nº 02/72 que fica fazendo parte integrante da pre-
sente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 7 de agosto de 1.972.

(Ass.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se (Ass.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO Nº 02/72.-

PROTOCOLO, objetivando a perfeita ordenação dos esforços das entidades que participam do PROJETO SUDOESTE-1 visando a efetiva implantação do mesmo.

Saibam todos quanto este instrumento Jurídico viram, que aos 03 dias do mês de março de 1972, reuniram-se nesta cidade de Porto Alegre, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1957, alterado pelo artigo 20 da Lei nº 5355, de 1º de dezembro de 1957, pelo Decreto-lei nº 576, de 08 de maio de 1969 e pelo Decreto-lei nº 840 de 08 de setembro de 1969, neste ato representada por seu Superintendente, o Engenheiro PAULO AFFONSO DE FREITAS MEIRO, no final assinado, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 301, doravante designada simplesmente "SUDESUL" e, de outro lado, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, o Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, a Coordenadoria do INORA no Rio Grande do Sul, o Banco do Brasil S/A, o Conselho do Desenvolvimento da Pecuária - CONDEPE, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a Secretaria de Coordenação e Planejamento, a Secretaria do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, a Secretaria da Indústria e Comércio, as Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL, o Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo-Sul - BRDE, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, o Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, a Associação dos Municípios da Fronteira Oeste - ANPRO, a Prefeitura Municipal de Alegrete, a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - AS-CAR, e o Sindicato dos Empregadores Rurais de Alegrete, doravante denominados "CO-PARTICIPANTES" e resolveram então emitir a seguinte declaração:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
.....PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

I - A "SUDESUL", desde agosto de 1968, vem desenvolvendo estudos e pesquisas na região do Rio Grande do Sul, correspondente às bacias hidrográficas dos rios Ibicuí e margem/direita do Quaraí, cobrindo uma área aproximada de 72.000 Km², onde se incluem 19 (dezenove) municípios, como participantes/do Plano Agro-Hidrológico da Região Sul.

II - O PROJETO SUDOESTE-1, resultante das atividades desenvolvidas na Região supra mencionada, objetiva, fundamentalmente, promover o desenvolvimento integrado da área, através da ação de equipes interdisciplinares, envolvendo:

- a) potencialidades e limitações dos recursos / naturais, tais como, geologia, hidrogeologia, hidrologia e solos;
- b) investigações das agrotécnicas mais adequadas para o setor agropecuário;
- c) estudos econômicos e sociais;
- d) infraestrutura;
- e) aspectos institucionais;
- f) recursos humanos;
- g) aplicação prática de toda tecnologia a nível de unidade rural.

III - O Estágio atual permita, através de estratégias a metodologias adequadas, ações executivas, visando implantar, no município de Alegrete, um modelo de desenvolvimento, representativo para toda a Região, de alta praticabilidade, onde os experimentos e os conhecimentos técnicos atuais possam efetivamente ser utilizados pelas unidades de produção, como forma de atingir rapidamente a todos os municípios da área.

IV - Assim sendo e considerando que:

1. Os signatários do presente, efetivamente, já participam do Grupo Consultivo do PROJETO SUDOESTE-1 reconhecendo a importância do mesmo para a Região;
2. O estágio de implantação do PROJETO SUDOESTE-1 e o interesse que as entidades signatárias do presente estão imbuídas no desenvolvimento tanto do projeto em si como da Região que o mesmo abrange;
3. A efetiva participação das entidades signatárias através de convênios ou acordos, em pro

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

gramas a nível de Projeto-Pilôto e de implantação na Região;

4. A necessidade de integração de esforços institucionais, através de equipes interdisciplinares para aceleração da implantação de um Projeto Integrado.

Decidem os "CO-PARTICIPANTES" concordar com as diretrizes que têm norteado o PROJETO SUDOESTE-1, apoiando-os reconhecendo-o como instrumento legítimo para acelerar o desenvolvimento da Região.

Faca a essa decisão, resolveram, então, todas as partes:

- a) conjugar, sob a coordenação da Junta Diretiva, / criada pelo Protocolo nº 01/72, seus melhores esforços para, através da mobilização de recursos / técnicos, financeiros e institucionais apoiar a execução do PROJETO SUDOESTE-1, cujo estudo de / viabilidade Técnico-Econômico, encontra-se concluído;
- b) homologar a escolha do município de Alegrete como área pioneira do PROJETO SUDOESTE-1, tendo em vista os estudos já realizados, e, progressivamente estender o mencionado Projeto aos demais / municípios.

A plena eficácia do negócio jurídico consubstanciado neste instrumento, no que tange às Entidades cujos signatários dependem de poderes especiais para firmá-lo, fica condicionada à apresentação à SUDESUL da autorização respectiva no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir desta data.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 9 (NOVE) vias de igual teor e forma para que produza todos os seus efeitos, em presença das testemunhas igualmente ao final assinadas.

Sant'Ana do Livramento, 7 de agosto de 1.972.-